

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 2900

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG

Certifico que a Lei nº 620/2010

foi publicado no quadro de avisos

em 01 / 09 / 2010

Natalina Maria da Silva

RESPONSÁVEL

LEI N.º 620/2010

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 569,
DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O caput do art. 11 da Lei nº. 569/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – O quadro de pessoal do CRAS a ser contratado através de Processo Seletivo Simplificado é o seguinte:

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
Assistente Social do CRAS	01	40 hs/semanais
Psicólogo do CRAS	01	40 hs/semanais
Técnico de Nível Médio	01	40 hs/semanais
Coordenador do CRAS	01	40 hs/semanais

Art. 2º - O Anexo I da Lei nº. 569/2009 passa a vigorar acrescido dos seguintes itens:

“03 – TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

- I – recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS;
- II – apoio ao trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS;
- III – mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo geracional, identificando e encaminhando casos para o serviço socioeducativo para famílias;
- IV – participação de reuniões sistemáticas de planejamento e avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;
- V – participação das atividades de capacitação da equipe de referência do CRAS;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 2900

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

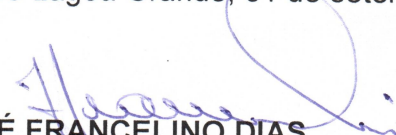
04 – COORDENADOR DO CRAS

- I – articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas na unidade;
- II – coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;
- III – acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS;
- IV – coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- V – definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;
- VI – definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
- VII – definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio;
- VIII – avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- IX – efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS;
- X – coordenar a manutenção de sistemas de informações de âmbito local, com dados dos atendimentos realizados e resultados alcançados, bem como acompanhar o envio regular de informações dos serviços sócioassistenciais da área de abrangência do CRAS, de forma a possibilitar ao gestor alimentação dos sistemas da rede SUAS.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 01 de setembro de 2010.


JOSÉ FRANCELINO DIAS
Prefeito Municipal